www.louveira.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

Quinta-feira, 01 de abril de 2021 | Edição nº 1443A | Página 1 de 12

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE LOUVEIRA	2
Secretaria de Administração	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	5
PODER LEGISLATIVO DE LOUVEIRA	8
Sessão Extraordinária	8
Ordem do Dia - Resoluções	8
Ordem do Dia - Autógrafos	9
Ordem do Dia - Outros	11
Atos Normativos	11
Atos da Presidência	11

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Louveira, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Louveira poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.louveira.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Louveira
CNPJ 46.363.933/0001-44
Rua Catharina Calssavara Caldana, 451
Telefone: (19) 3878-9700
Site: www.louveira.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira

Câmara Municipal de Louveira
CNPJ 49.597.552/0001-18
Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35
Telefone: (19) 3878-9420
Site: www.louveira.sp.leg.br

Diário Oficial instituído conforme Decreto Municipal nº 5.194, de 13 de Março de 2019 e assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Louveira garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.louveira.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira

PODER EXECUTIVO DE LOUVEIRA

Secretaria de Administração

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 2.674, DE 01 DE ABRIL DE 2.021.

Institui o auxílio financeiro emergencial- AFE, destinadas aos estabelecimentos que exerçam atividades não essenciais definidas no plano São Paulo e afetados economicamente pela crise da pandemia decorrente do coronavírus (COVID-19).

ESTANISLAU STECK, Prefeito do Município de Louveira, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Louveira decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Auxílio Financeiro Emergencial – AFE, no importe de R$ 3.000,00 (três mil reais) destinados aos estabelecimentos que exerçam atividades não essenciais definidas no Plano São Paulo e afetados economicamente pela pandemia do Coronavírus (COVID-19), em razão das restrições de funcionamento impostas pelas fases vermelha e emergencial, a ser pago em três parcelas mensais, iguais e sucessivas de R$ 1.000,00 (um mil reais) cada.

Parágrafo único. O pagamento do Auxílio Financeiro Emergencial – AFE de que trata o caput será pago a cada beneficiário, desde que se enquadrem dentre os seguintes requisitos:

I – Demonstrar que exercem alguma das seguintes atividades:

a) Restaurantes;

b) Lanchonetes;

c) Academias de esportes e centros de ginástica;

d) Bares sem entretenimento;

e) Bares com entretenimento, shows e afins;

f) Lojas de roupas;

g) Lojas de calçados;

h) Lojas de variedades e quinquilharias;

i) Cabelereiros, barbeiros, manicures e pedicures.

II– Demonstrar que exerce uma das atividades econômicas elencadas no inciso I deste artigo no Município de Louveira há pelo menos um ano da vigência da presente lei e que esteja regularmente cadastrado na Secretaria Municipal de Finanças e Economia.

III– Demonstrar que possui contrato de locação do estabelecimento empresarial ou equipamentos utilizados em sua atividade econômica;

IV – Declarar que possui carência financeira para manutenção de seu estabelecimento.

Art. 2º O Auxílio Financeiro Emergencial – AFE é de caráter temporário e sua concessão será pago nas condições estabelecidas no art. 1º desta Lei, independentemente de o beneficiário receber qualquer outro benefício de natureza assistencial.

Art. 3º O Auxílio Financeiro Emergencial – AFE será concedido por intermédio da transferência de renda direta ao beneficiário, mediante depósito em conta corrente e será gerenciado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Parágrafo único. Os beneficiários do Auxílio Financeiro Emergencial – AFE, deverão providenciar, no prazo e forma a ser regulamentado por Decreto, o cadastramento a ser realizado em plataforma eletrônica disponibilizada pela Municipalidade de Louveira.

Art. 4º Os beneficiários deverão observar todas as normas sanitárias estabelecidas pelo Plano São Paulo e demais determinações expedidas pela Vigilância Sanitária de Louveira, sob pena de restituição integral de todos os valores recebidos a título de Auxílio Financeiro Emergencial- AFE.

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a abertura de um crédito adicional especial no valor de R$ 1.614.000,00 (um milhão seiscentos e quatorze mil reais), para a cobertura das despesas previstas nesta lei, promovendo a anulação e cancelamento total ou parcial de dotações já existentes no orçamento, não impactando estes procedimentos naquilo previsto pelo art. 8º, § 2º, III da Lei Municipal nº

2.658, de 03 de julho de 2020. Por intermédio da seguinte dotação nº 010201.2369100642.332 – Auxílio Financeiro As Empresas.

Parágrafo único. As despesas decorrentes desse artigo serão cobertas pela anulação das seguintes dotações:

Ficha	Funcional Programática	Valor (R$)
83	010201.2039200632.204-3.3.90.39.00	884.000,00
914	011301.1339200612.181-3.3.90.30.00	360.000,00
915	011301.1339200612.181-3.3.90.39.00	370.000,00
	TOTAL	1.614.000,00

Art. 6° Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2021, na Lei de Diretrizes Orçamentárias através dos anexos V e VI – Planejamento Orçamentário LDO, instituído pela Lei nº 2.658, de 03 de julho de 2020.

Art. 7º Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2021, no Plano Plurianual, através do Anexo III – Planejamento Orçamentário PPA, instituído pela Lei nº 2.559, de 29 de novembro de 2017.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 Ficam revogadas as disposições legais em contrário.

Louveira, 01 de abril de 2021.

ESTANISLAU STECK

Prefeito Municipal

ENRIQUE JAVIER MISAILDIS LERENA

Secretário Negócios Jurídicos

ALESSANDRO RIBEIRO WALTER

Secretário Desenvolvimento Econômico

JOSÉ LUÍS BERNEGOSSI

Secretário de Finanças

LEI Nº 2.675, DE 01 DE ABRIL DE 2.021.

Dá nova disciplina ao Fundo Social de solidariedade do Município de Louveira e dispõe sobre o conselho deliberativo, e dá outras providências.

ESTANISLAU STECK, Prefeito do Município de Louveira, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Louveira decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Fundo Social de Solidariedade do Município de Louveira, criado pela Lei Municipal n° 715, de 21 de junho de 1983, passa a reger-se por esta lei.

Art. 2º O Fundo Social de Solidariedade, vinculado à Secretaria de Governo, tem como objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações de promoção social, dentre as quais as seguintes:

I - A promoção da inclusão social por intermédio do voluntariado;

II - Conceber, implementar e desenvolver, isoladamente ou em cooperação com outros órgãos e entidades de promoção social, programas e serviços de atendimento e assistência à população carente;

III - A mobilização, a articulação e a estimulação da comunidade, do poder público e da sociedade civil organizada a fim de atender ao desenvolvimento local integral da pessoa humana visando à melhoria da qualidade de vida e a cidadania plena do Município de Louveira;

IV - Estimular a criação, manutenção e ampliação de oportunidade de trabalho e acesso a renda por meio de empreendimentos organizados de forma coletiva e participativa;

V - Colaborar nos programas e projetos de desenvolvimento e assistência social;

VI - Estimular as relações sociais de produção e consumo baseadas na cooperação, na solidariedade, na satisfação e na valorização dos seres humanos e do meio ambiente;

VII - Promover a organização de eventos e a exposição, divulgação e venda de produtos, determinando o local de sua realização bem como a quantidade e preço;

VIII - Celebrar convênios e parcerias com instituição públicas e privadas no âmbito municipal, estadual e federal;

IX – Implementar ações de interesse público apoiadas por empresas com responsabilidade social;

X – Outras competências que lhe forem atribuídas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º O Fundo será gerido por um Conselho Deliberativo, composto de 08 (oito) a 12 (doze) membros, além do cônjuge do Chefe do Poder Executivo que presidirá o referido Conselho ou outra pessoa de sua livre indicação.

§ 1° Os membros do Conselho, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, tem mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período após a manifestação por escrito do membro a ser reconduzido.

§ 2° Extingue-se automaticamente o mandato dos membros do Conselho ao término do mandato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 3° As funções de membro do Conselho não serão remuneradas, a qualquer título, sendo, porém, consideradas serviço público relevante.

§ 4° O Conselho reúne-se ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente.

§ 5° O Conselho poderá deliberar com a presença mínima da metade mais um de seus membros, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Art. 4° O Conselho Administrativo será composto por pessoas da sociedade civil e da Administração Pública Municipal de reputação ilibada e notória participação em trabalhos de caráter social.

Parágrafo único. Dentre os membros do Conselho a que refere o caput deste artigo, deverá obrigatoriamente haver 1 (um) membro que seja empregado público municipal lotado na Secretaria de Finanças da Prefeitura de Louveira, a quem incumbirá a função de tesoureiro.

Art. 5° Compete ao Conselho Deliberativo:

I - Apontar as prioridades da política social no âmbito do município de Louveira com base no levantamento das principais necessidades e aspirações da comunidade;

II - Angariar recursos humanos, materiais, financeiros e outros mobilizáveis junto a organismos públicos, privados e representantes da sociedade civil, de âmbito local, regional e nacional, visando a promoção social na comunidade;

III - Executar ações administrativas, financeiras e orçamentárias inclusive a gestão do Fundo Social de Solidariedade;

IV - Valorizar, estimular e apoiar iniciativas da comunidade voltadas para a solução dos problemas locais;

V - Articular a participação da cidade de Louveira nos fóruns de governo e da sociedade civil organizada, de âmbito regional, estadual e nacional de cidades pela promoção social;

VI - Criar programas, projetos, e articular ações voltadas à consecução do Fundo Municipal de Solidariedade;

VII - Opinar ao chefe do Poder Executivo sobre a substituição dos membros impedidos de realizar o exercício de suas funções;

VIII - Elaborar o regimento interno.

Art. 6º Compete à Presidência do Conselho Deliberativo:

I – Exercer a representação do Fundo Social de Solidariedade do Município de Louveira;

II - Convocar e presidir as suas reuniões, estabelecendo-se a correspondente ordem do dia;

III - Proferir o voto de qualidade em caso de empate em suas votações;

IV - Supervisionar os trabalhos de secretaria e firmar as atas das respectivas reuniões;

V - Editar os atos normativos ou individualizados, necessários ao exato cumprimento de suas decisões;

VI - Superintender a execução dos serviços administrativos e assistenciais do Fundo Social de Solidariedade de Louveira e exercer o poder disciplinar sobre os integrantes de seu quadro pessoal;

VII - Designar seu substituto em sua ausência;

VIII - Apresentar ao Chefe do Poder Executivo o relatório das atividades do fundo Social de Solidariedade.

Art. 7° Constituem receitas do Fundo Social de Solidariedade do Município:

I - As contribuições, donativos, doações, heranças e legados de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado destinadas ao Fundo de Social de Solidariedade Município de Louveira;

II - Os auxílios e subvenções a ele concedidos por pessoas jurídicas de direito público interno, externo ou internacional;

III - As dotações orçamentárias que lhe sejam destinadas;

IV - Receitas auferidas de suas aplicações financeiras;

V - Quaisquer outras receitas que lhe sejam destinadas.

Parágrafo único. Todos os recursos destinados deverão ser contabilizados como receita orçamentária municipal e a ela alocados por intermédio de dotações consignadas na lei orçamentária ou de créditos adicionais, obedecendo a sua aplicação às normas gerais de direito financeiro, administrativo e tributário.

Art. 8º Fica autorizado o Fundo Social de Solidariedade a receber doações para a implementação dos objetivos de que trata o artigo 2° desta Lei.

§ 1° As doações de que trata o caput do presente artigo poderão ser feitas por pessoa física ou jurídica e serão destinadas à composição da receita extraorçamentária do fundo, nos termos do inciso I do artigo 7° desta Lei.

§ 2° Quando em espécie, as doações serão aceitas, ad referendum da Presidência do Conselho, e recebidas em local por ela apontado, lavrando-se o termo de doação específico, em 2 (duas) vias, devidamente formalizadas e autenticadas pelas partes.

§ 3° Para cada doação será lavrado o termo respectivo em 2 (duas) vias de igual teor, subscrito pelas partes.

Art. 9° O Conselho Deliberativo emitirá, mensalmente, balancete demonstrativo da receita e da despesa do mês anterior.

Art. 10 As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11 A presente Lei será regulamentada, no que couber, mediante decreto.

Art. 12 Ficam revogadas as disposições legais em contrário.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Louveira, 01 de abril de 2021.

ESTANISLAU STECK

Prefeito Municipal

ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA

Secretário de Negócios Jurídicos

UBIRAJARA BATISTA JUNIOR

Secretário de Governo e Comunicação Social

Decretos

DECRETO Nº 5.669, DE 30 DE MARÇO DE 2.021.

Dispõe sobre a custódia de animais capturados nas vias públicas e rodovias.

ESTANISLAU STECK, Prefeito do Município de Louveira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo artigo 203 da Lei Municipal nº 617, de 06 de dezembro de 1979, artigo 3º da Lei nº 1429, de 05 de maio de 2000 e Decreto nº 2.320, de 26 de janeiro de 2000, regulamenta a apreensão e destinação de animais de produção e de interesse econômico no Município de Louveira e dá outras providências.

Decreta:

Art. 1º. Este decreto dispõe sobre o procedimento de credenciamento de pessoa jurídica de direito privado para o exercício dos serviços de leilão, depósito e guarda de animais descritos no Decreto 2.320/00, no âmbito do Município de Louveira e rodovias que se encontram em seus limites territoriais.

§ 1º O credenciamento expedido pelo Serviço de Controle de Zoonoses (SCZ), autoriza a pessoa jurídica de direito privado a realizar os serviços de remoção, depósito e guarda de animais apreendidos nas situações descritas no artigo 24 incisos I a VII do Decreto nº 2.320/00.

§ 2º O credenciamento será expedido a título precário,

condicionado ao interesse público e à conveniência e oportunidade da Administração Pública.

§ 3º Não há limites de credenciamento de estabelecimentos, desde que cumpridas as exigências deste decreto.

§ único. O serviço de remoção será realizado através de processo licitatório, vedada a apreensão por empresa não credenciada.

CAPÍTULO II - DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

Seção I - Do Requerimento

Art. 2º. A pessoa jurídica de direito privado interessada em exercer as atividades de que trata este decreto deverá apresentar requerimento de credenciamento junto a SCZ, na hipótese do § 1º do art. 1º, com a indicação do local do imóvel a instalação e operacionalização dos serviços de guarda.

Parágrafo único. Somente será admitido o requerimento de credenciamento de pessoa jurídica de direito privado, apta ao exercício das atividades de remoção, depósito e guarda de animais e leilão.

Art. 3º. O pedido de credenciamento de que trata o art. 2º deverá estar acompanhado do original ou de cópia autenticada da seguinte documentação:

I - Contrato social da empresa ou outro documento de constituição social do empreendimento previsto em lei;

II - Registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

III - documento de identidade e de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF - do empresário ou responsável legal da pessoa jurídica;

IV - Alvará de licenciamento e funcionamento, fornecido pelo município;

V - Registro e escritura ou contrato de locação do imóvel onde ocorrerão a guarda e manutenção dos animais;

VI - Certidões negativas do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - e do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

VII - Certidão negativa da Receita Federal;

VIII- Certidão negativa da Receita Estadual;

IX - Termo de adesão às normas fixadas neste decreto;

X - Relação de técnicos e profissionais que atuarão como operadores para a execução da atividade de remoção e guarda, acompanhada de documentação hábil a demonstrar a regularidade do vínculo de trabalho;

Art. 4º. Para ser credenciada, a pessoa jurídica de direito privado deverá dispor de área adequada a guarda dos animais que atenda, no mínimo, aos seguintes requisitos:

I- Os animais devem ser abrigados em alojamentos cobertos para proteção contra o frio, calor e chuva. O recomendado é que cada um deles tenha seu próprio box, com comedouro e água, o que evita disputas durante as refeições.

II- Médico Veterinário regularmente inscrito e ativo no Conselho Regional de Medicina Veterinária.

III- Emissão de laudo clínico imediato atestando as condições de ingresso do animal.

Art. 5º. A vistoria dos alojamentos será realizada pela SERVIÇO DE CONTROLE DE ZOONOSES (SCZ), que emitira laudo e parecer do local apresentado pela empresa requerente.

Art. 6º. O prazo de vigência do credenciamento será 60 (sessenta) meses, renováveis por iguais e sucessivos períodos, observadas as exigências da legislação municipal.

Art. 7º. O ato de credenciamento é inegociável e intransferível.

Parágrafo único. A vedação do caput não se aplica às hipóteses de alteração do ato ou contrato social, nos termos da legislação que rege a matéria.

Art. 8º. Fica vedado o credenciamento de pessoa natural ou jurídica de direito privado que seja, ou tenha em sua composição, servidor público municipal, bem como parentes desses, até o terceiro grau.

Art. 9º. A revogação do credenciamento, por descumprimento a qualquer das obrigações previstas, quer neste decreto, bem como a aplicação de penalidades, é de competência exclusiva da Secretaria de Administração e será precedida de processo administrativo, assegurados

a ampla defesa e o contraditório.

§ único - Da decisão que revogar o credenciamento caberá recurso ao chefe do executivo municipal, sem efeito suspensivo.

CAPÍTULO III – DOS ANIMAIS APREENDIDOS.

Art. 10º. O proprietário do animal apreendido terá o prazo improrrogável de cinco dias para requisitá-lo junto ao Centro de Controle de Zoonoses, devendo apresentar prova de propriedade por documentação, fotos ou testemunho, onde, após conferência, o proprietário poderá resgatá-lo mediante pagamento das taxas estabelecidas no Decreto nº 5.131 de 05 de dezembro de 2018.

Art. 11º. Os animais não retirados no prazo indicado serão levados à hasta pública, supervisionado pelo município, que deverá ser amplamente divulgada pelo credenciado.

I - 10º os animais não resgatados nos prazos estabelecidos no “caput” deste artigo, passarão a ser de propriedade da Prefeitura Municipal de Louveira.

II - 11º O aviso de hasta, indicará sucintamente as quantidades de cada espécie de animais que serão leiloados, local, data e horário do pregão, bem como esclarecimentos sobre o horário e local em que os interessados poderão examinar os animais.

III - A liberação do animal só será feita se verificada a adequação do veículo para o transporte.

IV - Na hipótese de não haver comprador para os animais, poderão os mesmos ser doados a instituições filantrópicas ou sem fins lucrativos, preferencialmente as que atuem em práticas de saúde ou instituições de ensino e pesquisa que contam com Comitê de Ética e Pesquisa na área da Medicina Veterinária.

V - Os valores arrecadados com o leilão serão recolhidos ao Fundo Social Municipal, no momento de 60% para o fundo e 40% para o credenciado a titulo de custeio das despesas.

Louveira, 30 de março de 2021.

ESTANISLAU STECK

Prefeito Municipal

MARCELO SILVA SOUZA

Secretário de Administração

DECRETO Nº 5.672, DE 01 DE ABRIL DE 2.021.

Dispõe sobre procedimento de Aquisição de bens ou contratação de serviços, inclusive obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Louveira, e dá outras providências.

ESTANISLAU STECK, Prefeito Municipal de Louveira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos IV e XIV do art. 98 da Lei Orgânica do Município, e

Considerando os princípios norteadores da Administração Pública previsto no art. 37 da Constituição da República, notadamente quanto ao princípio da eficiência;

Considerando a disposição contida no § 8º do art. 37 da Constituição Federal na qual dispõe que a autonomia gerencial, orçamentária e financeira dos órgãos e entidades da administração direta e indireta poderá ser ampliada mediante contrato, a ser firmado entre seus administradores e o poder público, que tenha por objeto a fixação de metas de desempenho para o órgão ou entidade;

Considerando os elementos constantes nos autos do processo administrativo nº 002408/2021.,

Decreta:

Art. 1º Os procedimentos regidos por este Decreto atenderão aos princípios da impessoalidade, da moralidade, da probidade, da publicidade, da transparência, da eficiência, da competitividade, da busca da celeridade na aquisição de bens ou contratação de serviços, inclusive obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Louveira.

Art. 2º As requisições de compras na aquisição de serviços, obras e serviços de engenharia serão realizadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e encaminhadas à Secretaria de Administração para a elaboração de todos os procedimentos administrativos da fase interna da licitação.

Parágrafo Único. Ficam excluídas do procedimento previsto no caput deste artigo as Secretarias de Água e

Esgoto, Serviços Públicos e Gestão Ambiental, em razão da natureza técnica das requisições de compra.

Art. 3º A gestão e o acompanhamento dos contratos administrativos provenientes da contratação de serviços, obras e serviços de engenharia serão realizados exclusivamente pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Louveira, 01 de abril de 2.021.

ESTANISLAU STECK

Prefeito Municipal

ENRIQUE JAVIER MISAILDIS LERENA

Secretário de Negócios Jurídicos

MARCELO SILVA SOUZA

Secretário de Administração

PODER LEGISLATIVO DE LOUVEIRA

Sessão Extraordinária

Ordem do Dia - Resoluções

5ª Sessão Extraordinária
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03/2021
1ª VOTAÇÃO
(APROVADO POR 8 VOTOS A 3)

ALTERA O ART. 72, DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA, PARA ALTERAR DATA DE ELEIÇÃO PARA RENOVAÇÃO DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA.

Art. 1º O art. 72, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Louveira, passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 72 A eleição da Mesa da Câmara, para o 2º biênio, far-se-á na última sessão ordinária do mês de abril, da primeira sessão legislativa, exclusiva para esse fim, considerando-se automaticamente empossados os eleitos, no dia 1º de janeiro da terceira sessão legislativa.

§ 1º Enquanto não ocorrer a posse dos eleitos, nos termos do caput deste artigo, havendo vaga do mandato do vereador eleito, nova eleição deverá ser realizada para o preenchimento daquele cargo.

§ 2º A eleição para o preenchimento do cargo vacante deverá ser realizada na primeira sessão ordinária após a declaração da vacância, seguindo as regras dispostas neste Regimento Interno. "

Art. 2º Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Vereador José Chiquetto,

Louveira, 19 de fevereiro de 2021.

JUSTIFICATIVA
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03/2021

Apresentamos o projeto de resolução que objetiva alterar a data da eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Louveira, para o 2º biênio, antecipando para a ultima sessão ordinária de abril, da primeira sessão legislativa.

É sabido que a antecipação da eleição da mesa Diretora, 2º biênio, é um procedimento normal nos parlamentos de todo Brasil.

O foco da antecipação da eleição da Mesa Diretora, 2º biênio, está na integração da fatura Mesa Diretora com a atual, possibilitando, até mesmo, promover o desejável planejamento administrativo.

Importante destacar que tal procedimento não trará prejuízo aos trabalhos legislativos.

Por todo o exposto é que apresentamos o projeto em anexo, acompanhando os ditames da Lei Orgânica do Município (proposta de emenda à lei orgânica nº 01/2021).

Atenciosamente,

Ordem do Dia - Autógrafos

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 7/2021
PROJETO DE LEI Nº 12/2021

DÁ NOVA DISCIPLINA AO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA E DISPÕE SOBRE O CONSELHO DELIBERATIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS .

Art. 1º O Fundo Social de Solidariedade do Município de Louveira, criado pela Lei Municipal n° 715, de 21 de junho de 1983, passa a reger-se por esta lei.

Art. 2º O Fundo Social de Solidariedade, vinculado à Secretaria de Governo, tem como objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações de promoção social, dentre as quais as seguintes:

I - a promoção da inclusão social por intermédio do voluntariado;

II - conceber, implementar e desenvolver, isoladamente ou em cooperação com outros órgãos e entidades de promoção social, programas e serviços de atendimento e assistência à população carente;

III - a mobilização, a articulação e a estimulação da comunidade, do poder público e da sociedade civil organizada a fim de atender ao desenvolvimento local integral da pessoa humana visando à melhoria da qualidade de vida e a cidadania plena do Município de Louveira;

IV - estimular a criação, manutenção e ampliação de oportunidade de trabalho e acesso a renda por meio de empreendimentos organizados de forma coletiva e participativa;

V - colaborar nos programas e projetos de desenvolvimento e assistência social;

VI - estimular as relações sociais de produção e consumo baseadas na cooperação, na solidariedade, na satisfação e na valorização dos seres humanos e do meio ambiente;

VII - promover a organização de eventos e a exposição, divulgação e venda de produtos, determinando o local de sua realização bem como a quantidade e preço;

VIII - celebrar convênios e parcerias com instituição públicas e privadas no âmbito municipal, estadual e federal;

IX – implementar ações de interesse público apoiadas por empresas com responsabilidade social;

X – outras competências que lhe forem atribuídas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º O Fundo será gerido por um Conselho Deliberativo, composto de 08 (oito) a 12 (doze) membros, além do cônjuge do Chefe do Poder Executivo que presidirá o referido Conselho ou outra pessoa de sua livre indicação.

§ 1° Os membros do Conselho, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, tem mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período após a manifestação por escrito do membro a ser reconduzido.

§ 2° Extingue-se automaticamente o mandato dos membros do Conselho ao término do mandato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 3° As funções de membro do Conselho não serão remuneradas, a qualquer título, sendo, porém, consideradas serviço público relevante.

§ 4° O Conselho reúne-se ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente.

§ 5° O Conselho poderá deliberar com a presença mínima da metade mais um de seus membros, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Art. 4° O Conselho Administrativo será composto por pessoas da sociedade civil e da Administração Pública Municipal de reputação ilibada e notória participação em trabalhos de caráter social.

Parágrafo único. Dentre os membros do Conselho a que refere o caput deste artigo, deverá obrigatoriamente haver 1 (um) membro que seja empregado público municipal lotado na Secretaria de Finanças da Prefeitura de Louveira , a quem incumbirá a função de tesoureiro.

Art. 5° Compete ao Conselho Deliberativo:

I - apontar as prioridades da política social no âmbito do município de Louveira com base no levantamento das

principais necessidades e aspirações da comunidade;

II - angariar recursos humanos, materiais, financeiros e outros mobilizáveis junto a organismos públicos, privados e representantes da sociedade civil, de âmbito local, regional e nacional, visando a promoção social na comunidade;

III - executar ações administrativas, financeiras e orçamentárias inclusive a gestão do Fundo Social de Solidariedade;

IV - valorizar, estimular e apoiar iniciativas da comunidade voltadas para a solução dos problemas locais;

V - articular a participação da cidade de Louveira nos fóruns de governo e da sociedade civil organizada, de âmbito regional, estadual e nacional de cidades pela promoção social;

VI - criar programas, projetos, e articular ações voltadas à consecução do Fundo Municipal de Solidariedade;

VII - opinar ao chefe do Poder Executivo sobre a substituição dos membros impedidos de realizar o exercício de suas funções;

VIII - elaborar o regimento interno.

Art. 6º Compete à Presidência do Conselho Deliberativo:

I – exercer a representação do Fundo Social de Solidariedade do Município de Louveira;

II - convocar e presidir as suas reuniões, estabelecendo-se a correspondente ordem do dia;

III - proferir o voto de qualidade em caso de empate em suas votações;

IV - supervisionar os trabalhos de secretaria e firmar as atas das respectivas reuniões;

V - editar os atos normativos ou individualizados, necessários ao exato cumprimento de suas decisões;

VI - superintender a execução dos serviços administrativos e assistenciais do Fundo Social de Solidariedade de Louveira e exercer o poder disciplinar sobre os integrantes de seu quadro pessoal;

VII - designar seu substituto em sua ausência;

VIII - apresentar ao Chefe do Poder Executivo o relatório das atividades do fundo Social de Solidariedade.

Art. 7° Constituem receitas do Fundo Social de Solidariedade do Município:

I - as contribuições, donativos, doações, heranças e legados de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado destinadas ao Fundo de Social de Solidariedade Município de Louveira;

II - os auxílios e subvenções a ele concedidos por pessoas jurídicas de direito público interno, externo ou internacional;

III - as dotações orçamentárias que lhe sejam destinadas;

IV - receitas auferidas de suas aplicações financeiras;

V - quaisquer outras receitas que lhe sejam destinadas.

Parágrafo único. Todos os recursos destinados deverão ser contabilizados como receita orçamentária municipal e a ela alocados por intermédio de dotações consignadas na lei orçamentária ou de créditos adicionais, obedecendo a sua aplicação às normas gerais de direito financeiro, administrativo e tributário.

Art. 8º Fica autorizado o Fundo Social de Solidariedade a receber doações para a implementação dos objetivos de que trata o artigo 2° desta Lei.

§ 1° As doações de que trata o caput do presente artigo poderão ser feitas por pessoa física ou jurídica e serão destinadas à composição da receita extraorçamentária do fundo, nos termos do inciso I do artigo 7° desta Lei.

§ 2° Quando em espécie, as doações serão aceitas, ad referendum da Presidência do Conselho, e recebidas em local por ela apontado, lavrando-se o termo de doação específico, em 2 (duas) vias, devidamente formalizadas e autenticadas pelas partes.

§ 3° Para cada doação será lavrado o termo respectivo em 2 (duas) vias de igual teor, subscrito pelas partes.

Art. 9° O Conselho Deliberativo emitirá, mensalmente, balancete demonstrativo da receita e da despesa do mês anterior.

Art. 10 As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11 A presente Lei será regulamentada, no que couber, mediante decreto.

Art. 12 Ficam revogadas as disposições legais em contrário.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador José Chiquetto

Louveira, 31 de março de 2021.

JOSÉ MARCOS RODRIGUES DE OLIVEIRA

Presidente

FÁBIO ANDRÉ DE SOUZA BORRIERO

1º Secretário

CLAUDENILDO GOMES DA CRUZ

2º Secretário

Publicado e Registrado na Secretaria da Câmara, em data supra.

TAMIRIS CRISTINA PEREIRA

Diretora Geral

Ordem do Dia - Outros

4ª Sessão Extraordinária 2021
PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 01/2021
1ª VOTAÇÃO
(APROVADA POR 9 VOTOS A 3)

ARTERA O CAPUT DO ART. 49, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICPIO DE LOUVEIRA, PARA ALTERAR DATA DE ELEIÇÃO PARA RENOVAÇÃO DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA.

Art. 1º O caput, do art. 49, da Lei Orgânica do município de Louveira, passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 49 A eleição para renovação da Mesa realizar-se-á na última sessão ordinária do mês de abril, da primeira sessão legislativa, exclusiva para esse fim, considerando-se empossados os eleitos, no dia 1º de janeiro do terceira sessão legislativa . "

Art. 2º Essa Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Emenda à Lei Orgânica nº 23/2020.

Plenário Vereador José Chiquetto,

Louveira, 19 de fevereiro de 2021.

JUSTIFICATIVA
PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 01/2021

Apresentamos à proposta de Emenda a lei Orgânica que objetiva alterar a data da eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Louveira, para o 2º biênio, antecipando para a última sessão ordinária de abril da primeira sessão legislativa.

É sabido que a antecipação da eleição da mesa Diretora, 2º biênio, é um procedimento normal nos parlamentos de todo Brasil.

O foco da antecipação da eleição da Mesa Diretora, 2º biênio, está na integração da futura Mesa Diretora com a atual, possibilitando, até mesmo, promover o desejável planejamento administrativo.

Importante destacar que tal procedimento não trará prejuízo aos trabalhos legislativos.

Por todo p exposto é que apresentamos a proposta a deliberação e aprovação dos nobres pares.

Atenciosamente,

Atos Normativos

Atos da Presidência

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 10, DE 30 DE MARÇO DE 2021

ESTENDE O PRAZO DA FASE EMERGENCIAL, PREVISTO NO ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 9/2021, ATÉ O DIA 11 DE ABRIL DE 2021, NOS TERMOS DO DECRETO ESTADUAL 65.596/2021.

JOSÉ MARCOS RODRIGUES DE OLIVEIRA,

Presidente da Câmara Municipal de Louveira, no uso de suas atribuições legais, em especial as contidas no art. 52, inciso II da Lei Orgânica Municipal; e,

CONSIDERANDO o Decreto 65.563/2021, do Governo do Estado de São Paulo, que colocou todo o Estado na Fase Emergencial, para o período de 15 a 30 de março, em razão da pandemia da Covid-19 e agravamento da situação;

CONSIDERANDO o Decreto 65.596, de 26 de março de 2021, que prorrogou a referida Fase Emergencial até o dia 11 de abril de 2021;

RESOLVE:

Art. 1° Estende o prazo da Fase Emergencial, previsto no Ato da Presidência nº 9/2021, até o dia 11 de abril de 2021, acompanhando o Decreto

Estadual 65.596/ 2021, mantendo-se todas as demais regras dispostas naquele Ato.

Art. 8º Este Ato entra em vigor a partir de 31 de março de 2021.

Louveira, 31 de março de 2021.

JOSÉ MARCOS RODRIGUES DE OLIVEIRA

Presidente

Publicado e Registrado na Secretaria da Câmara Municipal de Louveira em data supra.

TAMIRIS CRISTINAPEREIRA

Diretora Geral